

PROJETO DE LEI Nº. , 2019.
(Sr. David Miranda, Sra. Fernanda Melchionna, Sra. Sâmia Bomfim)

Cria o Programa Escola sem Discriminação de educação para o combate à violência contra LGBTs voltado a professores de instituições públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Escola sem Discriminação, que prevê a formação de professores, diretores de escola e gestores das Secretarias de Educação de estados e municípios para o combate à violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e quaisquer outras pessoas que sofram discriminação por sua identidade de gênero e orientação sexual (LGBTI+) nas instituições de ensino públicas.

Art. 2º O programa tem como objetivo qualificar os professores dos ensinos fundamental e médio de escolas municipais, estaduais e federais e demais profissionais das instituições de ensino para que possam combater o preconceito e a violência contra pessoas LGBTI+.

Art 3º O programa deverá ser implementado em até um ano após sancionada a lei.

Art. 4º Fica instituído que a programação do curso deverá ser montada em conjunto com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) e revisada anualmente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto legislativo é uma resposta aos avanços do conservadorismo do governo Bolsonaro que se esforça em retirar da pauta da opinião pública a proteção a LGBTs no ambiente escolar e o debate sobre o preconceito e a discriminação e as questões envolvendo gênero, sexualidade, prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e demais temas relacionados.

Uma das primeiras ações do Ministério da Educação no governo Bolsonaro foi a extinção da Secretaria de Diversidade Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). O órgão tinha como responsabilidade o desenvolvimento de políticas públicas para Educação em Direitos Humanos, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação para as relações Étnico-Raciais.

Entende-se que a legislação brasileira e os tratados internacionais assinados pelo Brasil reconhecem a necessidade de que os Estados se empenhem na garantia dos direitos humanos. O presente projeto leva em consideração o Art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um fundamento do Estado Democrático de Direito e o Art. 5º, que define que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e também a Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 10 de dezembro de 1948, que estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Posta essa necessidade, entende-se que no Brasil, os direitos humanos de pessoas LGBTI+ não estão garantidos, visto que o país é considerado um dos piores do mundo para a segurança e garantia de existência desta população. O Atlas da Violência de 2019, publicado pelo IPEA em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostra, com base em dados do Disque 100 e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), que, apesar da carência de dados públicos sobre a situação da violência contra LGBTI+s no Brasil, houve um forte crescimento nos últimos seis anos em assassinatos desta população

passando de 5 casos, em 2011, para 193 em 2017, o que significaria um crescimento de 127%.

Pontua-se que os dados do Disque 100 são compreendidos pelos movimentos sociais como extremamente subnotificados principalmente pela falta de investimentos em divulgação nos últimos anos, o que torna, potencialmente, a situação muito mais grave. Pode-se tomar como exemplo que, apenas com base em relatos de notícias de jornais, o Grupo Gay da Bahia (GGB) registrou 420 mortes de LGBTs em 2018. De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), 179 assassinatos foram especificamente de travestis ou transexuais, o que significa uma morte a cada 48 hora, sendo 94% dos casos de mulheres trans e travestis. O Atlas revela também um quadro no qual as denúncias de homicídios LGBTI+ sofreram um forte crescimento nos últimos seis anos pesquisados (2011-2017). De 5 casos em 2011, passamos a 193 casos em 2017, um crescimento de vergonhosos 127%. Segundo o SINAN houve um aumento substantivo da violência contra LGBTs, sobretudo pós-2016.

Neste cenário, entende-se que a educação é uma importante ferramenta para o combate à discriminação, conforme definido também nos Princípios de Yogiakarta, sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Em seu princípio 2, o documento define que é função dos Estados “adotar legislação adequada e outras medidas para proibir e eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de orientação sexual e identidade de gênero” e que “todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações”.

De forma ainda mais direta, os princípios de Yogiakarta estabelecem, no princípio 1, item C, define que é função dos Estados “implementar programas de educação e conscientização para promover e aprimorar o gozo pleno de todos os direitos humanos por todas as pessoas, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero”, no princípio 2, item F, afirma-se que é necessário “implementar todas as ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à idéia de inferioridade ou

superioridade de qualquer orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero” e no princípio 17, item D, que é função dos Estados “desenvolver e implementar programas para enfrentar a discriminação, preconceito e outros fatores sociais que solapam a saúde das pessoas por efeito de sua orientação sexual ou identidade de gênero”.

A realidade de LGBTs no ambiente escolar reflete a insegurança generalizada que esta população vive no Brasil. Durante audiência pública conjunta das comissões de Relações Exteriores; e de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados em 18 de outubro de 2017, foi apresentada a Pesquisa Nacional sobre Estudantes LGBT e o Ambiente Escolar, realizada no Brasil pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) entre dezembro de 2015 e março de 2016. O estudo mostra que a maioria dos estudantes latino-americanos LGBTs se sentem inseguros nas escolas. A pesquisa foi feita com estudantes do ensino básico, com idade acima de 13 anos e que se identificam como LGBT. 73% desses estudantes sofrem bullying homofóbico; 60% se sentem inseguros nas escolas; e 37% já sofreram violência física. 60% dos estudantes dizem se sentir inseguros nas escolas por causa da sua orientação sexual, sendo que os banheiros são os espaços considerados mais inseguros por 37,4% e as aulas de educação física por 36%. Mesmo com essa percepção, 53,9% declararam nunca ter presenciado a intervenção de professores quando houve LGBTfobia e 56,9% disseram que o tema nunca foi trabalhado em aula. Já 16,7% afirmaram que houve abordagens, mas de modo negativo.

As políticas públicas no Brasil não vêm acompanhando a necessidade de pensar as questões envolvendo discriminação de LGBTs e as orientações internacionais sobre o tema, mesmo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) afirme que o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação e o Plano Nacional em Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, declare que a uma das funções da educação no Brasil deva ser entendida como o fomento do entendimento, a tolerância e a igualdade de gênero e também coloque como meta a formação continuada em direitos humanos para educadores. Menções ao combate às desigualdades de gênero foram retiradas da maior parte dos planos de educação estaduais e municipais nos últimos anos, o que também aconteceu no Plano Nacional de Educação (PNE), que foi sancionado em 2014.

Com base nos dados apresentados, entende-se que o estabelecimento de um programa educacional de formação para educadores das instituições de ensino pública é uma importante ferramenta para o combate à violência contra LGBTs nos ambientes educacionais e na sociedade como um todo e que é obrigação do Congresso Nacional decretar a obrigatoriedade da ação por negligência histórica do Governo Federal nas últimas décadas.

Sala das sessões, Brasília, de de 2019.

DAVID MIRANDA

Deputado Federal (PSOL/RJ)

FERNANDA MELCHIONNA

Deputada Federal (PSOL/RS)

SÂMIA BOMFIM

Deputada Federal (PSOL/SP)